



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 152

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	25
Casa Militar		17	
Casa Civil.....		17	25
Secretaria de Estado de Governo		18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		18	27
Secretaria de Estado de Cultura	1	18	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			32
Secretaria de Estado de Educação.....		19	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	19	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	34
Secretaria de Estado de Obras.....	5	19	34
Secretaria de Estado de Saúde	6	19	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	20	40
Secretaria de Estado de Transportes	8	21	47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	22	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	22	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9	22	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14		
Secretaria de Estado da Criança.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	24	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		24	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	24	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

No Art. 1º, item III do Decreto 35.638, de 16 de julho de 2014, publicado no DODF nº 145, de 17 de julho de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: "...da Assessoria Especial..." LEIA-SE: "...da Assessoria Especial, da Assessoria Internacional..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Institui as regras de apresentação de projetos culturais para apoio financeiro nos termos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Art. 34, caput, do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de captação de recursos mediante a renúncia fiscal nos termos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, para projetos culturais que atendam ao disposto no Art. 1º da referida Lei, regulamentada pelo Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, e as previsões da Resolução nº 05, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer as regras de apresentação de projetos culturais para obtenção de autorização

da Secretaria de Estado de Cultura para receber apoio financeiro no âmbito Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Determinar a Subsecretaria de Relação Institucional – SRI como a unidade gestora da Secretaria de Estado de Cultura, responsável pela execução e acompanhamento da política pública de incentivo à cultura prevista da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 35.325 de 11 de abril de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RENÚNCIA FISCAL CONCEDIDA NO ÂMBITO DA LEI Nº 5.021, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

1. DO OBJETO

1.1 Estabelecer as regras para apresentação de projetos culturais que atendam aos objetivos previstos no Art. 1º Lei nº 5.021/13, dentro dos requisitos e segmentos elencados no Art.4º da referida Lei.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Consideram-se as definições estabelecidas no Art.3º do Decreto nº 35.325/14 e outras que seguem:

2.1.1 Planilha orçamentária: documento que apresenta o valor do projeto cultural, discriminando a rubrica de cada ação necessária para o cumprimento do objeto cultural.

2.1.2 Ficha Técnica: a equipe artística e técnica indispensável para a execução do projeto cultural.

2.1.3 Objeto Cultural: produto cultural a ser produzido ou atividade cultural a ser desenvolvida, resultante da execução do projeto cultural, respeitando as previsões legais da Lei 5.021/13 e a sua regulamentação.

2.1.4 Despesas Administrativas: são consideradas despesas administrativas aquelas relacionadas às atividades do projeto cultural e que não estão diretamente relacionadas ao objeto cultural resultante do projeto, como pagamento de secretária, contador, manutenção de conta telefônica, dentre outros.

3. DO INCENTIVO FISCAL

3.1 O incentivo se dá na modalidade de crédito outorgado do ICMS ou ISS concedido à incentivadora cultural para a realização de projetos culturais por meio de doação ou patrocínio, como previsto no Art. 6º do Decreto nº 35.325/14.

3.2 A renúncia fiscal a ser aplicada aos projetos culturais é definida a partir dos parâmetros e percentuais e estabelecidos nos incisos I e II do Art. 7º do Decreto nº 35.325/14.

3.3 Nos casos de projetos culturais de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal, será concedido 100% (cem por cento) de renúncia fiscal, conforme estabelecido no §1º do Art.7º do Decreto nº 35.325/14.

3.4 Nos casos de projetos culturais prioritários e especiais, a Secretaria de Estado de Cultura pode conceder percentuais de renúncia fiscal superiores aos previstos nos incisos I e II do Art. 7º do Decreto nº 35.325/14.

3.5 Nos casos de projetos culturais simplificados será concedido o percentual de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal, fundamentada no §2º do Art.7º do Decreto nº 35.325/14.

3.6 A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal pode aprovar projetos com valores e percentuais diversos dos previstos no §2º, do Art. 3º, da Lei nº 5.021/13.

4. DA APRESENTAÇÃO

4.1 Fica aberto o prazo para a apresentação de projetos culturais para captação de recursos de incentivo fiscal na data de publicação desta Portaria até o dia 15 de dezembro de 2014 ou até atingir o limite de recursos previstos no Art. 5º do Decreto nº 35.325/14.

4.2 O proponente, ao apresentar o projeto cultural, deve fornecer os documentos da seguinte maneira:

4.2.1 A pessoa física deve apresentar:

I. Cópias do RG e CPF;

II. Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC;

III. Declarações de proponente pessoa física (Anexo III);

IV. Formulário de Inscrição do Projeto Cultural preenchido (Anexo V);

V. Carta de Anuência de membro da equipe técnica (Anexo VII);

VI. Planilha Orçamentária (Anexo VIII ou Anexo IX);

VII. Carta de Intenção de Incentivo, conforme Art.3º, IX, Decreto 35.325/14 (Anexo XI);

4.2.2 A pessoa jurídica deve apresentar:

- I. Cópia do CNPJ, Estatuto Social e procuração do representante legal da empresa;
 II. Cópias do RG e CPF do representante legal;
 III. Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC;
 IV. Declarações de proponente pessoa jurídica (Anexo IV);
 V. Formulário de Inscrição do Projeto Cultural preenchido (Anexo VI);
 VI. Carta de Anuência de membro da equipe técnica (Anexo VII);
 VII. Planilha Orçamentária (Anexo VIII ou Anexo IX ou Anexo X);
 VIII. Carta de Intenção de Incentivo, conforme Art.3º, IX, Decreto 35.325/14 (Anexo XI);
 4.3 O proponente é considerado habilitado caso tenha Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC dentro do seu prazo de validade.
 4.4 Os anexos elencados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 serão disponibilizados pela Subsecretaria de Relação Institucional.
 4.5 Os documentos listados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 devem ser entregues em duas vias devidamente preenchidas, datadas e assinadas e em arquivo digital em formato PDF.
 4.6 Em caso de projeto cultural que dependa de autorização de terceiros, o proponente deve apresentar declaração de que obterá a autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto.
 4.7 Os projetos culturais que envolvam manutenção de grupos artísticos devem preencher a Planilha Orçamentária constante no Anexo IX.
 4.8 Os proponentes de projetos culturais simplificados devem preencher a Planilha Orçamentária constante no Anexo X.
 4.9 É autorizado projeto cultural que contenha outras fontes de financiamento, desde que sejam fornecidas informações completas sobre o projeto.
 4.10 Em caso de projeto cultural que dependa de autorização de terceiros ou programação em espaços públicos que não sejam de livre acesso, o proponente deve apresentar declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos.
 4.11 No caso de apresentação de projetos culturais em duplicidade, ou seja, com o mesmo objeto cultural, será admitido o primeiro projeto protocolado.
 4.12 Os proponentes podem acessar os valores, segundo o limite abaixo estabelecido:
 4.12.1 Os proponentes com CEAC de pessoa física, na categoria de artista ou produtor, independente do segmento, podem obter renúncia fiscal autorizada até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por beneficiária individualmente considerada;
 4.12.2 Os proponentes com CEAC de pessoas jurídica, na categoria de produtor, independente do segmento, podem obter renúncia fiscal autorizada até o limite de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), por beneficiária individualmente considerada.
 4.12.3 Um beneficiário individualmente considerado não pode ter renúncia autorizada superior a 5% (cinco por cento) do limite de renúncia fiscal total previsto anualmente na Lei Orçamentária, excetuando-se projetos culturais de preservação do patrimônio cultural imaterial.
 4.13 É vedada a alteração do objeto cultural após a apresentação do projeto cultural à Secretaria de Estado de Cultura.
 4.14 É vedada a apresentação de projetos culturais nos casos previstos no Art. 8º da Lei nº 5.021/13 e Art. 36 do Decreto nº 35.325/14, e também por:
 4.14.1 Pareceristas que sejam responsáveis pela análise técnica e de mérito artístico dos projetos culturais;
 4.14.2 Pessoas físicas ou jurídicas contratadas para apresentar-se como proponentes;
 4.14.3 Instituições que tenham natureza jurídica extraterritorial, tais como embaixadas;
 4.15 Não é admitido projeto cultural que apresente conteúdo de autoajuda, sectário ou segregacionista relativo a etnia, gênero, orientação sexual ou religião.
 4.16 Local de apresentação dos projetos culturais:
 Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
 Subsecretaria de Relação Institucional
 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro – Via N2 – CEP: 70.070-200
 Fones (61) 3325-6106/3325-5218
 5. REGRAS PARA COMPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO
 5.1 Fica estabelecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto cultural, respeitando o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o pagamento do proponente, condicionado ao exercício de função relevante no projeto cultural.
 5.1.1 Nos casos de projetos culturais simplificados o pagamento do proponente é limitado a

- R\$30.000,00 (trinta mil reais), condicionado ao exercício de função relevante no projeto cultural.
 5.2 As despesas de divulgação, nas quais devam ser inseridos os gastos com assessoria de imprensa, material promocional, divulgação e mídia, não podem ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto cultural.
 5.3 As despesas relativas ao serviço de captação de recursos fica limitada a 8% (oito por cento) do valor total do projeto cultural.
 5.4 As despesas administrativas não podem comprometer mais de 15% (quinze por cento) do valor total do projeto cultural.
 5.4.1 O somatório das despesas orçamentárias previstas nas rubricas de despesas administrativas, despesas de divulgação, de captação e pagamento do proponente, não podem ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do projeto, salvo nos casos de projetos simplificados.
 5.5 Projetos culturais que tenham por objeto a manutenção de grupos artísticos ou programação anual de equipamentos culturais podem prever até 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto cultural em despesas administrativas.
 5.5.1 O somatório das despesas orçamentárias previstas nas rubricas de despesas administrativas constantes no item 5.5, despesas de divulgação, de captação e pagamento do proponente não podem ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto, salvo nos casos de projetos simplificados.
 5.6 Mais de 50% (cinquenta por cento) dos bens, serviços e dos profissionais envolvidos na execução dos projetos culturais financiados via renúncia fiscal da Lei nº 5.021/13 devem ser domiciliados ou estabelecidos no Distrito Federal.
 5.6.1 Somente em casos que não haja profissionais, bens ou serviços disponíveis no Distrito Federal será admitido percentual inferior ao previsto no item anterior, conforme determinado no § 4º do Art. 4º da Lei 5.021/13.
 5.7 Os proponentes devem informar os valores orçados ou já captados de outras fontes de financiamento para a execução do projeto.
 5.8 Os projetos culturais devem obrigatoriamente conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos de cada contratação, devendo ser adotado o de menor preço ou os valores estabelecidos nos indicadores nacionais de preços da cultura elencados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
 5.9 Cachês artísticos referentes a apresentações previstas no projeto cultural serão custeados com recursos da Lei de Incentivo, tendo como parâmetro a média de valor recebido em três cachês de serviços já executados, ou o valor do cachê do Sistema de Cadastro de Artista da Secretaria de Estado de Cultura – SIS CULT, caso cadastrado.
 5.9.1 Caso não haja comprovantes dos cachês, nem cadastramento no SIS CULT, os valores serão estabelecidos tendo como parâmetro os indicadores nacionais de preços da cultura elencados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
 5.9.2 É vedado ao servidor público da Secretaria de Cultura do Distrito Federal o recebimento de pagamento com recursos captados por meio da Lei 5.021/13;
 5.10 Não são admitidas despesas com elaboração do projeto cultural;
 5.11 Não são admitidas compras de bebidas alcoólicas com recursos do projeto cultural;
 5.12 É permitida a venda de ingressos em projetos culturais, desde que sejam aplicados preços acessíveis, devendo ser discriminado o valor unitário e o valor total a ser obtido;
 5.13 As despesas com direitos autorais de execução ou representação pública só devem constar na planilha orçamentária caso a entrada ao evento seja gratuita. Caso seja cobrado ingresso, estes direitos devem ser pagos com percentual da bilheteria.
 5.14 São de responsabilidade do proponente as retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.
 5.15 É obrigatória a previsão de seguro por acidente de trabalho sobre acervos, pessoas e obras.
 5.16 Devem ser previstas tarifas bancárias relativas à manutenção da conta corrente própria do projeto cultural aprovado.
 6. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS
 6.1 Os projetos culturais serão submetidos aos seguintes processos de análise:
 I. Admissibilidade;
 II. Análise técnica e de mérito;
 III. Homologação pela Subsecretaria temática;
 IV. Homologação e classificação pela Comissão de Análise de Projetos;
 V. Emissão da Carta de Captação pelo Secretário de Estado de Cultura.
 7. DA ADMISSIBILIDADE
 7.1 Na admissibilidade é realizada a análise dos projetos, verificando a adequação aos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

termos do Art. 37 do Decreto nº 35.325/14 e a legislação em vigor. Para análise dos projetos culturais estes devem:

- I. Atender a pelo menos um dos objetivos previstos no Art.1º da Lei 5.021/13
- II. Enquadrar em pelo menos um dos segmentos culturais previstos no Art.4º da Lei 5.021/13.
- III. Ser realizados no Distrito Federal e atender aos requisitos do § 4º do Art.4º da Lei 5.021/13.

7.2 Caso necessário, a Subsecretaria de Relação Institucional pode solicitar ao proponente, mediante notificação, esclarecimentos e documentações complementares à análise.

7.3 A documentação enviada pelo proponente para complementar a análise de admissibilidade será avaliada por ordem de chegada.

8. DA ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL

A análise do projeto cultural dá-se nas etapas previstas no Art. 27, do Decreto nº 35.325/14.

8.1. Da análise técnica e de mérito artístico-cultural

8.1.1 Após a admissibilidade, o projeto cultural será analisado considerando o alinhamento aos objetivos previstos no Art.1º da Lei nº 5.021/13 e os requisitos previstos na Resolução nº 5/2013 do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

8.1.2 A Subsecretaria de Relação Institucional pode solicitar ao proponente, mediante notificação, esclarecimentos e documentações complementares à análise técnica.

8.1.3 A documentação enviada pelo proponente para complementar a análise técnica será avaliada por ordem de chegada.

8.2. Classificação dos projetos culturais

8.2.1 Após a análise técnica e de mérito artístico-cultural, o projeto cultural será distribuído à área da Secretaria de Estado de Cultura com maior afinidade temática para homologar o parecer técnico e encaminhar à Comissão de Análise de Projetos.

8.2.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP, formada por representantes da sociedade civil e do governo fará análise e classificação, segundo previsão do art. 42 do Decreto nº 35.325/14.

8.3 Da Deliberação do Secretário de Estado de Cultura

8.3.1 A Comissão de Análise de Projetos – CAP encaminhará o projeto cultural, após sua análise e classificação, ao Secretário de Estado de Cultura ou à instância por ele designada para emissão da Carta de Captação ou arquivamento.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A lista dos projetos culturais autorizados a captar recursos via incentivo fiscal, ou seja, que tenham recebido a Carta de Captação, será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Concedida a Carta de Captação à beneficiária cultural, esta fica autorizada a captar recursos para financiamento do projeto cultural aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura.

10.2 O prazo da Carta de Captação é até o término do exercício fiscal em que foi concedida, podendo renovar o prazo junto à Subsecretaria de Relação Institucional quando o prazo de execução do projeto ultrapassar o ano fiscal, mediante a verificação do CEAC da beneficiária, conforme Art. 47 do Decreto nº 35.325/14.

10.3 Da assinatura do Termo de Compromisso

10.3.1 Após a captação dos recursos, a beneficiária cultural e a incentivadora assinarão o Termo de Compromisso de Incentivo, constantes no Anexo I e Anexo II.

10.3.2 Fica a beneficiária cultural responsável por encaminhar à Subsecretaria de Relação Institucional o Termo de Compromisso de Incentivo devidamente preenchido e com firma reconhecida.

10.4 Da liberação e movimentação de recursos

10.4.1 Após a assinatura do Termo de Compromisso, constantes nos Anexos I e II, a Secretaria de Estado de Cultura autoriza a abertura de conta bancária no Banco Regional de Brasília – BRB pela beneficiária cultural.

10.4.2 Para a abertura da conta bancária do projeto cultural aprovado, a beneficiária deve apresentar a Carta de Captação, pelo menos um Termo de Compromisso, além dos demais documentos solicitados pela Secretaria e pela operadora financeira.

10.4.3 Assinado o Termo de Compromisso, a Incentivadora Cultural deve realizar depósito único ou parcelado da cota de incentivo na conta vinculada ao projeto.

10.4.4 A Secretaria de Estado de Cultura autorizará a movimentação bancária, após o depósito do valor mínimo definido para o início do projeto cultural na Carta de Captação, mediante a verificação da validade do CEAC da beneficiária cultural.

10.4.5 A movimentação da conta vinculada ao projeto será autorizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal nos termos do Art. 50 e 51 do Decreto nº 35.325/14, quando cumpridos os requisitos de transferência de recursos definidos na Carta de Captação e no Termo de Compromisso de Incentivo.

10.4.6 A beneficiária e a incentivadora não poderão ser ressarcidas das despesas efetuadas em data anterior à autorização da movimentação da conta vinculada ao projeto.

10.5 Do acompanhamento e fiscalização

10.5.1 Compete à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal o acompanhamento dos projetos culturais desde sua apresentação até a conclusão, conforme as competências descritas no Art. 52 do Decreto nº 35.325/14 e demais normas vigentes.

10.6 Da Divulgação do Objeto Cultural

10.6.1 É obrigatório constar em todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, e de seus produtos resultantes, a inserção do nome oficial Governo do Distrito Federal – Lei de Incentivo à Cultura (LIC) e de seus símbolos de acordo com o padrão definido no Manual de Aplicação, disponível no endereço eletrônico: www.cultura.df.gov.br ou adquirido na Subsecretaria de Relação Institucional.

10.6.2 O uso do nome do Governo do Distrito Federal e de seus símbolos deve respeitar a legislação específica para o período eleitoral.

10.6.3 É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail lic@cultura.df.gov.br, a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de sua veiculação.

11. DA READEQUAÇÃO DE PROJETO

11.1. O projeto cultural, em caráter excepcional, pode ser alterado após a concessão da Carta de Captação, mediante solicitação da beneficiária, devidamente justificada e formalizada, somente nas situações descritas no Art. 53 do Decreto nº 35.325/14.

11.2 A beneficiária deve apresentar a anuência das alterações pretendidas, por escrito, da incentivadora cultural que tenha assinado o Termo de Compromisso.

11.3 Compete à Comissão de Análise de Projetos – CAP a análise e aprovação do pedido de readequação do projeto cultural.

11.4 A Secretaria de Estado de Cultura estabelecerá os documentos e procedimentos necessários para a aprovação de readequação no projeto cultural após a emissão da Carta de Captação, nos termos do § 3º do Art.53 do Decreto nº 35.325/14.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A beneficiária deve protocolar na Secretaria de Estado de Cultura as prestações de contas parciais e finais detalhadas dos recursos recebidos e de todos os gastos e atividades realizadas na execução do projeto, com recursos oriundos da Lei de Incentivo à Cultura, segundo previsão dos Arts. 54 e 55 do Decreto nº 35.325/14 e da Instrução Normativa específica.

12.2 As beneficiárias com pendências nas prestações de contas não regularizadas no prazo estabelecido, ou que não apresentarem prestação de contas após a conclusão do projeto, além da inclusão no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Cultura, ficarão sujeitas às providências previstas no Art. 10 da Lei nº 5.021/13 e Art. 15, §3º, do Art. 54 e §2º do Art. 55, do Decreto nº 35.325/14.

12.3 No caso de projeto, cujo objeto cultural resulte em um produto cultural, tal como mídia ótica, CD, DVD, livro, filme, obras de referência, catálogo de arte e outros, deve constar da tiragem prevista a destinação e envio de 10 (dez) cópias do produto cultural à Subsecretaria Relação Institucional.

13. DA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A incentivadora cultural deve aplicar o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de recursos de renúncia fiscal autorizada, em projetos culturais simplificados, conforme disposição do Art.10 do Decreto 35.325/14.

13.2 O benefício concedido pela Lei nº 5.021/13 pode ser acumulado com outro incentivo fiscal ou apoio financeiro, desde que a prestação de contas destes esteja em situação regular e não haja sobreposição de recursos para realizar o mesmo objeto cultural.

13.3 O proponente deve ser o executor do objeto do projeto cultural, exceto nos casos de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal, em que o proponente pode subcontratar a execução do objeto.

13.4 Fica o proponente obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais a Subsecretaria de Relação Institucional, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.5 Os casos omissos relativos a este regulamento serão decididos pela Subsecretaria de Relação Institucional.

13.6 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica, relativos ao regulamento e seus anexos, serão prestados pela Subsecretaria de Relação Institucional de segunda a sexta-feira, no Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – Via N2 – CEP: 70.070-200.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001928/2014, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 128, de 02 de julho de 2014, publicada no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, página 28.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2014.

Remissão de REA

(Processo 125.000.639/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 2.306.974,37 (Dois milhões, trezentos e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, formalizado pelo REA nº 123/2008, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre junho e dezembro de 2008, do contribuinte ARCELORMITTAL BRASIL S/A (antigo BMP SIDERURGIA S/A), inscrito no CNPJ sob o nº 17.469.701/0022-00 e no CF/DF sob o nº 07.445.969/002-08 que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 22 de Julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2014.

Remissão de TARE

(Processo 125.000.639/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 19.050.406,54 (dezenove milhões, cinquenta mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 107/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Outubro de 2003 e Março de 2008, do contribuinte ARCELORMITTAL BRASIL S/A (antigo BMP SIDERURGIA S/A), inscrito no CNPJ sob o nº 17.469.701/0022-00 e no CF/DF sob o nº 07.445.969/002-08, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 22 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Credencia técnico da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 043.004.456/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: EDUARDO BRAGA ROCHA, CPF nº 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP-GO.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF K, TDF 14/2011; ECF-IF X5, TDF 18/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.006941/2014, MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.006983/2014, SEVERINO LIANDRO DE LIMA JUNIOR, ITBI, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005431/2014, LEGIÃO URBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, IPTU/TLP, NÃO CONSTATADO

INDÉBITO TRIBUTÁRIO; 127.005388/2014 CARLOS ANTONIO VELHO MACHADO, ITCD, 2013, NÃO CONSTATADO INDÉBITO TRIBUTÁRIO; 127.007161/2014, WAGNER MARQUES CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, IPTU/TLP, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.007153/2014, ACIONAR ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PAZ 3683, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007154/2014, ACIONAR ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PAZ 3684, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.003.049/2014, DIONIZIO DIAS DA COSTA, 179.360.391-04, SHI QR 223 CJ. 7 LT. 20, 50046020, 2014, considerando que a área construída é superior a 120 m², bem como o requerente não é aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social (“31” – Auxílio doença previdenciário); 042.003.126/2014, ROSINHA DE OLIVEIRA SILVA, 344.365.371-53, SHI QR 121 CJ. 1 LT. 15, 46719326, 2014, considerando que a interessada não utiliza o imóvel objeto da isenção como sua residência; 042.003.224/2014, ADELINO RUDI ENVALL, 037.781.189-00, SHI QR 108 CJ. 15 LT. 14, 45479305, 2014, considerando que a área construída é superior a 120 m², contrariando a legislação vigente; 46.001.073/2014, SEVERINA MARQUES DA SILVA, 570.012.864-00, SHI QR 304 CJ. 10 LT. 4, 45732159, 2014, considerando que a área construída do imóvel ultrapassa os 120 m², permitido em Lei; 127.004.943/2014, ADEMAR MAGALHÃES BRITTO, 035.188.765-20, SHI QR 113 CJ. 5 LT. 1, 46714308, 2014, considerando que a área construída do imóvel ultrapassa os 120 m², permitido em Lei. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, 22 DE JULHO DE 2014.

Isenção TLP Garagem – Lei nº 4.022/2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.022, de 28/12/2007, alterada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção da Taxa de Limpeza Pública TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado(s), por não observar (em) condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.005.968/2014, SEBASTIÃO CORDEIRO MAXIMO, A CLARAS QD. 204 PRAÇA PARDAL LT. 2 GR. 83AB, 50030566, 2014, tendo em vista que na data do fato gerador do tributo, 01/01/2014, o imóvel tipo garagem não era de propriedade do requerente. Cabe ressaltar

que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.368/2014, KATHELLENN TURNER DE OLIVEIRA SANTOS, SILVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 11/07/2000, tendo em vista que conforme Certidão de Óbito apresentada, o imóvel relacionado no inventário não era utilizado como moradia pela falecida. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.134/2009, DELFINO LUIZ PINTO, 468.100.481-20, 44/2009, SHI QR 306 CJ 3 LT 7- SAMAMBAIA, 4571326X, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2013 (a partir de 19/03). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.001.706/2005 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 5.603,68 (cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos), objeto da fatura nº 00286/2005, cópias à fl. 30, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, referente a taxa de administração incidente sobre serviços de construção do Hospital Regional do Paranoá. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.005.071/2002 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte centavos), objeto da fatura nº 00871/2002, cópias à fl. 19, de responsabilidade da SECRETARIA

DE ESTADO DE TURISMO DO DF, referente a taxa de administração incidente sobre serviços de rampa e ancoradouro no Polo 3 do Projeto Orla (Concha Acústica). RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.000.559/2002 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 8.469,25 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), objeto da fatura nº 00036, cópias à fl. 229, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO GDF, referente a taxa de administração incidente sobre serviços de construção da 3ª Ponte do Lago Sul. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.005.497/2002 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 1.798,88 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), objeto das faturas nºs 00972 e 00973/2002, cópias à fl. 33 e 36, de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF, referente à taxa de administração incidente sobre serviços de sondagens para construção de CIOSP. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.004.876/2001 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 728.830,85 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), objeto das faturas nºs 00745, 746 e 00747/2001, cópias à fl. 471/473, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO GDF, referente às taxas de administração incidentes sobre serviços de construção da 3ª Ponte do Lago Sul. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.001.910/1992 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de Cr\$ 21.324.723,51 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), convertido nesta data para a moeda corrente no valor de R\$7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), objeto da fatura nº 01853/1993, cópia à fl. 190, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, referente às Cessões das empregadas ROSA FELICIDADE DE ALBUQUERQUE e MARIA SALETE FERREIRA LIMA no período de 1º a 30 de novembro de 1992. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.005.342/2000 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 190.067,00 (cento e noventa mil, sessenta e sete reais), objeto da fatura nº 00855/2001, cópia à fl. 276, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO GDF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de construção da 3ª Ponte do Lago Sul. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.005.195/2001 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 52.307,74 (cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos), objeto das faturas nºs 00949/2001, 00951/2001 e 00953/2001, cópia à fls. 611, 615 e 619, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO GDF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de construção da 3ª Ponte do Lago Sul. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.006.143/2000 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 7.120,21 (sete mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos), objeto da fatura nº 00679/2000, cópia à fl. 29, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO GDF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de urbanização na BR-040. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.005.687/2002 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 6.624,62 (seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), objeto da fatura nº 01014/2002, cópia à fl. 16, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de recuperação de brises BPV-1 DO Centro de Saúde da Candangolândia/DF. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.004.234/2001 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 14.387,17 (quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), objeto da fatura nº 00605/2001, cópia à fl. 546, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO GDF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de construção da 3ª Ponte do Lago Sul. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.005.672/2001 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 2.708,32 (dois mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), objeto da fatura nº 00913/2001, cópia à fl. 13, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de construção da passarela para pedestres sobre o Ribeirão Pipiripau, no Vale do Amanhecer. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.003.325/2005 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, o contido na Decisão nº 086/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vetou o pagamento da taxa de administração em ajustes celebrados em data anterior à sua edição, e, estando o débito de que trata o presente processo já prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 1.544,74 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, setenta e quatro centavos), objeto da fatura nº 00541/2005, cópia à fl.79, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO GDF, referente às taxas de administração incidente sobre serviços de elaboração de projetos de reforma do Hospital de Base do DF. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.133ª DE 24.07.2014.

Processo: 112.003.141/1991 - A Diretoria, com amparo no artigo 26, inciso XVII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo, pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$ 88.409,76 (oitenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos), objeto da fatura nº 00403/2001, cópia à fl. 11, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, referente a execução de serviços diversos no SHLS Quadra 716, no período de 12.08.1998 a 02.03.1999. RELATOR: Diretor Financeiro EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 13 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, página 6, ONDE SE LÊ: "...Programa de Trabalho 10301 6202 4208 0001...", LEIA-SE: "...Programa de Trabalho 10 122 6007 8502 0050...".

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 24 de julho de 2014, e considerando, a Portaria GM/MS nº 324, de 12 de maio de 2006 que aprova as Normas para a Habilitação e Cadastro dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador na Região Sudoeste – CEREST/SUDOESTE.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de julho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2014 com a finalidade de apurar suposta irregularidade no controle de medicamentos, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.006.694/2012.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2014 com a finalidade de apurar suposto(a)s agressões entre servidores e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.007.858/2013.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2014 com a finalidade de apurar suposto(a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 0060.009.958/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2014 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão e faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 0060.004.324/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2014 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na contratação de serviços, conforme elementos constantes do Processo(s) n.º 0060.013.680/2009 e apenso n.º 0480.000.056/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 061/2014 com a finalidade de apurar suposto(a)(s) descumprimento de escala de plantão e faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 0060.015.398/2012.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2014 com a finalidade de apurar supostas irregularidades na distribuição de horas extras, conforme elementos constantes do Processo n.º 0280.000.777/2013.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º(s) 060.008.337/2013 e apenso n.º 060.011.374/2012.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2014 com a finalidade de apurar suposta Má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes dos Processos n.º 060.008.874/2013 (dois volumes) e apenso n.º 060.006.385/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2014 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do Memorando nº 010/2013 – Núcleo de Infectologia/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2014, instaurado pela Portaria nº 138 de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº 120 de 10 de junho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 439 de 29 de maio de 2014, publicado no DODF nº 119, de 9 de junho de 2014, página 27, ONDE SE LÊ: "...no período de 23 de junho a 11 de julho de 2014, por motivo de férias da titular", LEIA-SE: "...no período de 22 de junho a 21 de julho de 2014, por motivo de licença médica da titular".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, substituindo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o uso da PLATAFORMA F da Rodoviária de Brasília para embarque e desembarque de pessoas, bem como para carga ou descarga de materiais ou equipamentos.

Art. 2º É proibida a parada ou acostamento de veículos em fila dupla em qualquer plataforma da Rodoviária de Brasília por período superior a três (3) minutos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDI ROLDÃO CABRAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 71, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 02/2013-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no tocante ao resultado do julgamento que habilitou as empresas Impacto Consultores Associados S/S e Ernst & Young Auditores Independentes S/A, relativa à primeira fase da Concorrência nº 002/2013, que versa sobre a contratação de serviços

de consultoria especializada e assessoramento técnico à ADASA na elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória e o que consta nos autos do Processo 197.000.644/2013, RESOLVE conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 303.000.123/2014, resolve: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional do Varjão, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						117.686
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004614 8825 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.91.13	0	100	100.000	100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.96	0	100	17.686	17.686
2014AC00377 TOTAL						117.686

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						117.686
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004614 8825 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.11	0	100	100.000	100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.92	0	100	17.686	17.686
2014AC00377 TOTAL						117.686

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de junho de 2014.

Art. 3º Reiterar aos setoriais de gestão de pessoas sobre a relevância da correta inserção de dados no SIGRH, com intuito de se evitar equívocos quando da elaboração de relatórios gerenciais, bem como corroborar para a correta transparência e exatidão das informações governamentais junto à sociedade e aos órgãos de controle externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2014

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional da Ceilândia	76	11	0	3	9	0	0	0	162	12	0	273	182	89,01%	59,34%
Administração Regional da Fercal	0	0	0	0	3	0	0	0	42	1	0	46	45	93,33%	91,30%
Administração Regional de Águas Claras	31	4	0	1	11	0	0	0	76	2	0	125	91	83,52%	60,80%
Administração Regional de Brasília	19	4	0	2	4	0	0	0	141	4	0	174	149	94,63%	81,03%
Administração Regional de Brazlândia	39	8	0	6	7	0	0	0	73	1	1	135	88	82,95%	54,07%
Administração Regional de Candangolândia	4	6	0	2	1	0	0	0	50	0	0	63	57	87,72%	79,37%
Administração Regional de Planaltina	31	5	0	4	11	0	0	0	128	5	0	184	144	88,89%	69,57%
Administração Regional de Samambaia	43	5	0	14	13	0	0	1	127	4	0	207	146	87,67%	61,84%
Administração Regional de Santa Maria	22	3	0	3	2	0	0	1	130	9	0	170	136	96,32%	77,06%
Administração Regional de São Sebastião	5	6	0	0	2	0	0	0	81	0	0	94	89	91,01%	86,17%
Administração Regional de Sobradinho	33	6	0	6	5	0	0	1	125	3	0	179	137	91,97%	70,39%
Administração Regional de Sobradinho II	0	2	0	0	7	0	0	0	75	2	0	86	84	89,29%	87,21%
Administração Regional de Taguatinga	80	9	0	22	5	0	0	1	129	12	0	258	144	90,28%	50,39%
Administração Regional do Cruzeiro	8	1	0	0	2	0	0	0	60	1	0	72	63	95,24%	83,33%
Administração Regional do Gama	70	7	0	12	7	0	0	0	139	4	0	239	153	90,85%	58,16%

Administração Regional do Guará	34	3	0	1	2	0	0	0	126	2	1	169	131	96,18%	74,56%
Administração Regional do Itapoã	4	1	0	0	4	0	0	0	63	0	0	72	68	92,65%	87,50%
Administração Regional do Jardim Botânico	10	2	0	1	3	0	0	0	51	1	0	68	56	91,07%	75,00%
Administração Regional do Lago Norte	13	2	0	2	4	0	0	0	48	1	1	71	54	88,89%	67,61%
Administração Regional do Lago Sul	8	2	0	0	1	0	1	2	64	0	0	78	69	95,65%	85,90%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	19	6	0	3	4	0	0	1	60	2	1	96	71	85,92%	63,54%
Administração Regional do Paranoá	7	1	0	0	5	0	0	1	74	0	0	88	81	92,59%	85,23%
Administração Regional do Park Way	2	6	0	0	3	0	0	1	48	1	0	61	58	84,48%	80,33%
Administração Regional do Recanto das Emas	20	6	0	7	3	0	0	0	78	2	0	116	87	89,66%	67,24%
Administração Regional do Riacho Fundo	15	1	0	6	4	0	0	0	92	2	0	120	97	94,85%	76,67%
Administração Regional do Riacho Fundo II	8	2	0	2	4	0	0	0	67	0	0	83	73	91,78%	80,72%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/ SCIA	0	3	0	0	5	0	0	0	70	0	0	78	78	89,74%	89,74%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A	4	0	0	0	0	0	0	0	57	1	0	62	57	100,00%	91,94%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	1	3	0	0	3	52	0	0	59	58	94,83%	93,22%
Administração Regional de Vicente Pires	7	7	0	0	2	0	0	0	61	0	0	77	70	87,14%	79,22%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	8	0	0	2	1	0	0	0	54	1	0	66	55	98,18%	81,82%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	709	128	0	23	15	0	0	0	137	86	2	1.100	280	48,93%	12,45%
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA	42	19	0	0	7	0	0	1	30	0	0	99	57	54,39%	31,31%
Arquivo Público do Distrito Federal	4	8	0	0	9	0	0	1	20	3	0	45	38	55,26%	46,67%
Banco Regional de Brasília S/A	888	523	1.712	0	0	0	0	0	3	3	7	3.136	526	0,57%	0,10%
Casa Civil do Distrito Federal	6	77	0	0	98	0	0	0	229	5	0	415	404	56,68%	55,18%
Casa Militar do Distrito Federal	0	4	0	297	33	0	0	0	14	0	0	348	51	27,45%	4,02%
CEB Distribuição S.A	760	0	118	0	2	0	0	4	21	65	7	977	27	92,59%	2,56%
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA	20	15	10	0	2	0	0	1	19	2	0	69	37	54,05%	28,99%

Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	0	0	0	5	18	0	0	4	147	0	0	174	169	89,35%	86,78%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	262	6	76	0	11	0	0	9	31	139	15	549	57	70,18%	7,29%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.510	43	833	7	4	0	2	3	81	26	21	2.530	131	64,12%	3,40%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ	690	50	222	0	10	0	0	2	49	9	10	1.042	111	45,95%	4,89%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	354	40	202	0	42	0	0	12	81	7	6	744	175	53,14%	12,50%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.610	8	252	1	7	0	0	3	156	89	59	2.185	174	91,38%	7,28%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.615	61	294	0	0	0	0	0	6	236	58	6.270	67	8,96%	0,10%
Defensoria Pública do Distrito Federal	524	49	0	124	12	0	2	1	161	1	2	876	223	72,65%	18,72%
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	888	174	0	9	2	0	0	0	26	36	4	1.139	202	12,87%	2,28%
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	1226	145	0	97	15	0	0	0	17	27	12	1.539	177	9,60%	1,10%
DFTRANS	157	14	0	31	6	0	1	0	75	2	0	286	95	78,95%	26,57%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	223	11	44	67	5	0	0	0	20	13	2	385	36	55,56%	5,19%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP	1	1	0	0	6	0	0	0	57	0	0	65	64	89,06%	87,69%
Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP	5	7	0	0	7	0	0	2	29	3	0	53	45	68,89%	58,49%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	295	81	0	0	1	10	0	0	387	92	11,96%	2,84%
Fundação Hemocentro de Brasília	255	38	0	27	18	0	29	0	24	4	0	395	80	30,00%	13,42%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	29	4	0	2	23	0	0	1	31	0	0	90	59	54,24%	35,56%
Fundação Universidade Aberta - FUNAB	0	7	0	0	0	0	0	0	5	0	0	12	12	41,67%	41,67%
Governadoria do Distrito Federal	2	6	0	0	21	0	0	0	233	3	1	266	260	89,62%	87,59%
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	4	4	50,00%	50,00%

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	0	0	0	0	6	0	0	1	29	0	0	36	36	83,33%	83,33%
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	251	47	0	0	21	0	0	1	61	9	0	390	130	47,69%	15,90%
Jardim Botânico de Brasília	7	4	0	5	3	0	0	0	37	4	0	60	44	84,09%	61,67%
Polícia Civil do Distrito Federal	3.626	1.087	0	46	24	0	1	0	7	58	42	4.891	1.118	0,63%	0,16%
Polícia Militar do Distrito Federal	13.763	124	279	0	0	0	0	0	0	682	313	15.161	124	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	416	113	0	6	7	0	0	1	83	15	4	645	204	41,18%	13,02%
Secretaria da Defesa Civil do Distrito Federal	6	6	0	25	17	0	0	0	185	0	0	239	208	88,94%	77,41%
Secretaria de Estado da Criança	1.615	222	0	18	19	0	1	1	357	29	9	2.271	599	59,77%	15,81%
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária/SEMPES	1	2	0	1	2	0	0	0	84	0	0	90	88	95,45%	93,33%
Secretaria de Estado da Mulher	101	4	0	6	11	0	0	2	49	0	1	174	66	77,27%	29,31%
Secretaria de Estado de Administração Pública	151	73	0	1	21	0	0	2	82	62	6	398	178	47,19%	21,11%
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	477	67	0	0	5	0	0	0	56	68	8	681	128	43,75%	8,22%
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	1	1	0	0	3	0	0	0	64	0	0	69	68	94,12%	92,75%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	11	10	0	0	6	0	0	0	43	4	1	75	59	72,88%	57,33%
Secretaria de Estado de Comunicação Social	0	1	0	0	4	0	0	0	69	1	1	76	74	93,24%	90,79%
Secretaria de Estado de Cultura	362	34	0	0	21	0	0	0	143	18	6	584	198	72,22%	24,49%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF	0	0	0	0	2	0	0	0	48	0	0	50	50	96,00%	96,00%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	23	19	0	12	14	0	0	1	63	5	2	139	97	65,98%	46,04%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST	1.681	228	0	32	14	0	0	2	131	56	18	2.162	375	35,47%	6,15%
Secretaria de Estado de Educação	36.388	1.839	1.615	265	8	1	35	1	102	225	175	40.654	1.950	5,28%	0,34%
Secretaria de Estado de Esporte	38	17	0	9	15	0	0	2	163	5	1	250	197	83,76%	66,00%
Secretaria de Estado de Fazenda	888	395	0	30	19	0	0	1	43	116	11	1.503	458	9,61%	2,93%
Secretaria de Estado de Governo	13	29	0	24	40	0	0	10	304	6	1	427	383	81,98%	73,54%

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	86	74	0	21	45	0	0	4	177	32	4	443	300	60,33%	40,86%
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	440	44	0	277	66	0	57	6	474	26	3	1.393	590	81,36%	38,55%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	29	15	0	0	9	0	0	3	62	98	0	216	89	73,03%	30,09%
Secretaria de Estado de Obras	11	25	0	9	39	0	0	1	114	8	3	210	179	64,25%	54,76%
Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal	13	5	0	2	53	0	0	0	125	0	0	198	183	68,31%	63,13%
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	192	162	0	0	44	0	0	6	144	26	2	576	356	42,13%	26,04%
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	0	13	0	2	14	0	0	0	54	1	0	84	81	66,67%	64,29%
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	1	2	0	0	24	0	0	1	155	0	0	183	182	85,71%	85,25%
Secretaria de Estado de Saúde	30.652	1.711	0	274	21	1	888	35	442	109	180	34.313	2.209	21,59%	3,98%
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.421	93	0	34	485	0	0	4	61	4	1	2.103	643	10,11%	3,09%
Secretaria de Estado de Trabalho	56	23	0	16	9	0	0	1	237	9	4	355	270	88,15%	67,04%
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	139	79	0	0	17	0	0	3	26	37	4	305	125	23,20%	9,51%
Secretaria de Estado de Transportes	209	37	0	102	28	0	0	2	161	2	0	541	228	71,49%	30,13%
Secretaria de Estado de Turismo	2	9	0	6	13	0	0	0	81	8	0	119	103	78,64%	68,07%
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa	0	8	0	0	23	0	0	6	157	0	0	194	194	84,02%	84,02%
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial	0	0	0	0	5	0	0	0	34	0	0	39	39	87,18%	87,18%
Secretaria Especial do Idoso	1	0	0	0	1	0	0	0	62	1	0	65	63	98,41%	95,38%
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	814	209	0	0	6	0	0	1	32	278	3	1.343	248	13,31%	2,46%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	4	0	1	0	2	0	0	1	17	339	3	367	20	90,00%	4,90%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	275	22	0	0	0	0	0	0	22	440	36	795	44	50,00%	2,77%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	2	9	0	53	30	0	0	1	64	0	1	160	104	62,50%	40,63%
TOTAL	110.566	8.419	5.658	2.361	1.809	2	1.017	157	9.223	3.613	1.053	143.878	19.608	47,84%	7,23%

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação por Habilitação aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal das carreiras que menciona.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a necessidade de consolidar e compatibilizar os procedimentos relativos à concessão da Gratificação por Habilitação aos servidores das carreiras Apoio às Atividades Jurídicas, Atividades do Hemocentro, Atividades do Meio Ambiente, Atividades Penitenciárias, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana, Gestão Fazendária, Planejamento e Gestão Urbana e Regional, Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º São áreas de interesse da Administração Pública do Governo do Distrito Federal para o cumprimento de sua missão: legislação e direito; tecnologia da informação; língua portuguesa; gestão

estratégica, pública, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças.

Art. 2º Por tratar-se de temas que envolvem conteúdos transversais, básicos e importantes aos servidores públicos e à Administração Pública, os certificados e diplomas apresentados, de cursos que contemplem os assuntos relacionados no artigo anterior, deverão ser aceitos para a concessão da Gratificação por Habilitação referente à pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, para qualquer cargo/especialidade.

Art. 3º Em casos de encaminhamento, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, de processos que versem sobre recursos é necessário fazer juntada nos autos dos seguintes documentos: dados funcionais do servidor, contendo a especialidade do cargo, edital normativo do concurso de ingresso e/ou atualizações das atribuições do cargo/especialidade que o servidor ocupa, e cópia do diploma ou certificado da pós-graduação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 34, DE 25 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 362-000028/2007, BANCO DE BRASÍLIA S/A, 00.000.208/0044-40, TFLIF/2006, R\$ 462,91; 361-002067/2014, A A COMERCIO DE BRINDES LTDA ME, 08.211.700/0001-37, TEO/2011 E 2013, R\$ 1.376,02; 361-002103/2014, MARIA DE FATIMA AGUIAR ME, 04.699.787/0001-82, COTA 02 DO PARCELAMENTO Nº 756089/2009, R\$ 92,22. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

SÔNIA MARIA C. DUARTE GARGIULO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Institui o Núcleo de Pareceres em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Centro de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Técnico, o Núcleo de Pareceres em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – NUPAR/CETEC, a ser composto por Procuradores do Distrito Federal e Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito designados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, ao qual incumbem as seguintes atribuições:

I – emitir pareceres em processos que tratem de:

a) precatórios expedidos em face do Distrito Federal, em processos judiciais acompanhados por qualquer das Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

b) requisições de pequeno valor expedidos em face do Distrito Federal, em processos judiciais acompanhados por qualquer das Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

c) precatórios expedidos em face das entidades da administração pública indireta do Distrito Federal;

II – peticionar em juízo visando à correção de erros materiais detectados por ocasião da emissão dos pareceres de regularidade de que trata o inciso anterior.

III – analisar a possibilidade de deduzir em juízo teses favoráveis ao Distrito Federal ou às entidades da administração pública indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Identificada a possibilidade de dedução de tese favorável, na forma do inciso III deste artigo, os autos suplementares devem ser encaminhados à Procuradoria Especializada ou ao serviço jurídico da entidade da administração pública distrital indireta, com vistas ao Procurador responsável pelo acompanhamento do feito, com o apontamento dos fundamentos jurídicos pertinentes, visando à adoção das providências judiciais cabíveis.

Art. 2º Atribuir ao Procurador-Chefe do Centro de Apoio Técnico a aprovação, em primeira instância, dos pareceres emitidos em processos que tratem de precatórios.

§ 1º Os pareceres emitidos em processos que tratem de requisição de pequeno valor inde-

pendem de aprovação do Procurador-Chefe do Centro de Apoio Técnico e do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Os pareceres emitidos em processos que tratem de precatórios, após aprovação do Procurador-Chefe do Centro de Apoio Técnico, devem ser submetidos à aprovação do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, acompanhado dos respectivos autos suplementares e processo judicial.

Art. 3º Atribuir ao Centro de Apoio Técnico:

I – a numeração os pareceres expedidos em processos que tratem de precatórios e de requisições de pequeno valor, utilizando o seguinte formato:

a) Pareceres emitidos em processos que tratem de precatório: PCT.XXXX/AAAA – CETEC/PGDF, sendo que “X” indica o número do parecer, com quatro dígitos, e “A” indica o ano da emissão, com quatro dígitos;

b) Pareceres emitidos em processos que tratem de requisições de pequeno valor: RPV.XXXX/AAAA – CETEC/PGDF, sendo que “X” indica o número do parecer, com quatro dígitos, e “A” indica o ano da emissão, com quatro dígitos;

II – o encaminhamento de cópia dos pareceres expedidos em processos que tratem de requisições de pequeno valor ao Centro de Estudos.

§ 1º A numeração a que se refere o inciso I deste artigo deve ser contínua, independentemente de qual seja a Procuradoria Especializada responsável pelo acompanhamento do feito de onde tenha se originado o precatório ou a requisição de pequeno valor.

§ 2º O encaminhamento de cópia dos pareceres expedidos em processos que tratem de precatórios permanece a cargo do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Os processos administrativos que veiculem os precatórios e as requisições de pequeno valor deverão ser encaminhados ao Núcleo de Pareceres em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Centro de Apoio Técnico – NUPAR/CETEC acompanhados, necessariamente, dos respectivos autos suplementares.

Art. 5º Permanecem a cargo das Procuradorias Especializadas e dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal em exercício nos serviços jurídicos das entidades da administração pública distrital indireta as seguintes atribuições:

I – o peticionamento judicial decorrente de publicações realizadas nos processos judiciais de que se originarem os precatórios e as requisições de pequeno valor, bem como nos próprios processos administrativos de precatório e de requisições de pequeno valor, ainda quando tais publicações sejam expedidas pela Coordenação de Conciliação e Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – COORPRE/TJDFT;

II – o envio dos autos suplementares e dos processos administrativos em que estiverem veiculados os precatórios e as requisições de pequeno valor ao Núcleo de Pareceres em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Centro de Apoio Técnico – NUPAR/CETEC;

III – a realização de carga dos processos judiciais e a instrução dos autos suplementares.

Art. 6º Incumbe ao Núcleo de Pareceres em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Centro de Apoio Técnico – NUPAR/CETEC a emissão de parecer quanto aos precatórios e às requisições de pequeno valor que tenham sido recebidos do dia 1º de maio de 2014 até a data de publicação da presente portaria, desde que os respectivos autos suplementares sejam encaminhados devidamente instruídos ou desde que sejam enviados acompanhados do respectivo processo judicial.

Parágrafo único. Permanecem a cargo da Procuradoria Especializada ou do serviço jurídico da entidade da administração pública distrital indireta a emissão de parecer e as providências administrativas pertinentes aos precatórios e às requisições de pequeno valor que tenham sido recebidos até o dia 30 de abril de 2014, ressalvada a possibilidade adoção de medida administrativa diversa, a ser acordada entre as chefias envolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 51/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA
07 DE AGOSTO DE 2014. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4707.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1869/2003, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 8983/2012, Tomada de Contas Especial, CEB; 3) 11700/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROJUR; 4) 19107/2012, Estudos Especiais, SEGEF/SEMAG; 5) 36596/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Transparência e Controle; 6) 38106/2013, Representação, 3ª DIACOMP;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Pauta nº 50/2014, publicado no DODF nº 150, Seção I, edição de 24 de julho de 2014, página 21, na parte ONDE SE LÊ: “... SESSÕES PLENÁRIAS do dia 29 de Julho de 2014...”, LEIA-SE: “... SESSÕES PLENÁRIAS do dia 05 de Agosto de 2014...”.